

Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro CNPJ 06.554.059/0001-08 E-mail:pmempi@hotmail.com



ANEXO IX

CONCORRÊNCIA № 001//2022 MATRIZ DE RISCO

Alocação de Riscos	Poder Concedente	Concessionária
Risco pelos custos ocorridos na fase PRÉ-OPERACIONAL: O CONCEDENTE é responsável integralmente por		
quaisquer custos ocorridos na FASE PRÉ-OPERACIONAL, relativos à prestação dos SERVIÇOS, bem como	X	
pelas compras, entradas e saídas de materiais, físicas ou contábeis, relativos aos serviços na FASE PRÉ-	^	
OPERACIONAL.		
Risco de disponibilidade dos recursos financeiros próprios e de terceiros: A CONCESSIONÁRIA é responsável		
pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos objeto da		X
CONCESSÃO.		
Risco pelo descumprimento do cronograma de investimentos: A CONCESSIONÁRIA é responsável pela		
realização dos investimentos para expansão e universalização dos SERVIÇOS, após a disponibilização das		X
autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, dentro e fora do território do CONCEDENTE.		
Risco de demanda: A CONCESSIONÁRIA é responsável pelas variações ordinárias, para mais ou para menos,		
das receitas da concessão. Não é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as variações extraordinárias de		Х
receitas, especialmente decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e, ainda, de FATOS		
IMPREVISTOS.		
Risco pela inadimplência do pagamento das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES: A		Х
CONCESSIONÁRIA é responsável integralmente pelo não pagamento, por parte dos USUÁRIOS, das TARIFAS		
e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, competindo-lhe adotar as providências para cobrança		
e/ou suspensão dos SERVIÇOS.		





	×
	^
	X
X	
v	
X	X
X	
x	
	X





Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO decorrentes de ações ou		
omissões dolosas ou com culpa grave da CONCESSIONÁRIA: a CONCESSIONÁRIA é responsável por reparar		X
integralmente o dano ambiental que tenha causado de forma dolosa ou com culpa grave.		
Risco de descobertas arqueológicas: Eventuais atrasos na execução das obras em vista das exigências do		
órgão competente relativas às descobertas arqueológicas, bem como os custos adicionais incorridos para o	X	
atendimento dessas exigências e/ou a perda de receitas correspondente, serão objeto de reequilíbrio		
econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.		
Risco de modificação das especificações nos serviços: Na hipótese do CONCEDENTE, ou qualquer outra	I	
entidade pública ou privada a que os SERVIÇOS estejam ou venham a estar submetidos, determinar		
modificações nas especificações técnicas da prestação dos SERVIÇOS, ou exigir Indicadores de		
Desempenho mais rigorosos para prestação e manutenção dos SERVIÇOS, em relação ao previsto no	X	
CONTRATO e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA, as modificações		
financeiras e de cronograma decorrentes de tais alterações serão objeto de reequilíbrio econômico-		
financeiro do CONTRATO.		
Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos	X	
serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços: Na hipótese de decisão judicial		
ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS pela		
CONCESSIONÁRIA, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE		
será responsável pelo atraso e eventual sobrecusto, por meio do procedimento de reequilíbrio econômico-		
financeiro do CONTRATO, salvo nos casos de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA		
Risco de comoções sociais ou protestos públicos: Na ocorrência de comoções sociais ou protestos públicos		
que causem aumento de custos, perda de receitas, ou atrasem o cronograma de realização das obras e/ou	X	
a prestação dos SERVIÇOS.		





Risco de greve dos trabalhadores da concessionária, e/ou de seus subcontratados: ocorrência de greves dos		
trabalhadores da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus subcontratados que impeçam a prestação dos SERVIÇOS,	X	X
ou que causem atrasos e aumento de custos das obras, exceto se a greve for considerada ilegal por decisão	^	^
judicial, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.		
Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários: Na hipótese de o Poder Público alterar ou criar		
novos tributos, encargos legais ou isenções não existentes na data de publicação do EDITAL, de maneira a	X	
aumentar ou reduzir os custos da CONCESSIONÁRIA. Com exceção do Imposto de Renda e da Contribuição		
Social sobre o Lucro Líquido, em que o risco fica alocado à CONCESSIONÁRIA.		
Risco de alteração legislativa ou regulatória: ocorrência de alterações legislativas ou regulatórias após a		
publicação do EDITAL, no âmbito de qualquer ente federativo, que afetem diretamente os encargos e	X	
custos para a realização das obras e/ou prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.		
Risco de Caso Fortuito ou Força Maior ou Fatos Imprevistos: ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou		
FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que causem perdas ou danos aos ativos da CONCESSIONÁRIA,	X	
perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS.		
Risco de remanejamento de interferência: execução e custeio dos remanejamentos de interferências	Х	
necessários à execução das obras e/ou à prestação dos SERVIÇOS.		
Riscos relativos a desapropriações, servidões administrativas, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas		
invadidas. Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante		
pagamento de indenização, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir		
à CONCESSIONÁRIA, providenciando as respectivas autorizações, a ocupação provisória de bens imóveis	X	
necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO. Os custos correlatos		
são de integral responsabilidade do CONCEDENTE. O CONCEDENTE é também o responsável pela		
realocação de pessoas e/ou remoção de bens e entulhos dos imóveis indicados e pelos custos respectivos.		





Riscos relativos à construção de edificações sobre trecho de rede do Sistema Existente. Caberá ao CONCEDENTE a remoção das pessoas e a liberação da área, sempre que a construção de edificações sobre trecho de rede do SISTEMA EXISTENTE prejudique sua operação e/ou a manutenção. Alternativamente, poderá o CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA que implante novo trecho de rede para atender à edificação, garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para compensar os efeitos do novo trecho de rede não previsto no PLANO DE NEGÓCIOS. Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE: quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas CONTRATO. Risco de discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da avaliação
trecho de rede do SISTEMA EXISTENTE prejudique sua operação e/ou a manutenção. Alternativamente, poderá o CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA que implante novo trecho de rede para atender à edificação, garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para compensar os efeitos do novo trecho de rede não previsto no PLANO DE NEGÓCIOS. Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE: quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas CONTRATO.
poderá o CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA que implante novo trecho de rede para atender à edificação, garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para compensar os efeitos do novo trecho de rede não previsto no PLANO DE NEGÓCIOS. Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE: quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas CONTRATO.
poderá o CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONARIA que implante novo trecho de rede para atender à edificação, garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para compensar os efeitos do novo trecho de rede não previsto no PLANO DE NEGÓCIOS. Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE: quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas CONTRATO.
novo trecho de rede não previsto no PLANO DE NEGÓCIOS. Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE: quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas CONTRATO.
Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE: quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas CONTRATO.
determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas CONTRATO.
determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONARIA previstas CONTRATO.
Risco de discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas nor ocasião da avaliação
nisco de discrepancia entre as informações contidas no cartar e aqueias vermeadas por ocasido da avanação
conjunta do SISTEMA EXISTENTE para efeito de sua transferência à concessionária: em caso de discrepâncias
entre as informações constantes no EDITAL e as condições em que o SISTEMA EXISTENTE seja efetivamente X
encontrado, particularmente em vista de vícios ocultos no SISTEMA, que impliquem custos extraordinários
para a recuperação do SISTEMA EXISTENTE.
Risco de responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato: caso a
CONCESSIONÁRIA seja obrigada a responder perante terceiros, para pagar indenizações que ultrapassem
os limites de cobertura dos seguros, terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para X
recompor o custo adicional não previsto, exceto na hipótese em que a indenização incorrida decorra de
dolo da CONCESSIONÁRIA, por ação ou omissão.
Risco de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico com efeitos sobre as receitas e/ou custos da
concessionária: o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO é parte integrante do CONTRATO, de
maneira que suas eventuais alterações, que causem perda de receitas e/ou aumentos de custos, serão
objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.